

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0704.01/2022-PE

Objeto: AQUISIÇÃO DE 06(SEIS), VEÍCULOS TIPO PASSEIO – 0KM, 05(CINCO) PORTAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE, ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITATIRA.

Processo: 0604.01/2022-PE

Recorrente(s): TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Recorrida: Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itatira.

I. RELATÓRIO

O Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0704.01/2022-PE foi publicado em Diário Oficial do estado e em Jornal de Grande circulação, em 08 de abril de 2022, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço, com sessão de julgamento de Propostas no dia 22 de abril de 2022, às 08:00 horas e disputa de lances as 13:00:00 horas.

Na data e hora supracitada, foi instalada a sessão de julgamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico em epígrafe, foi procedida a fase de lances e julgamento dos documentos de habilitação e propostas das empresas classificadas conforme disputa de lances.

Após análise pelo pregoeiro e equipe de apoio regram inabilitada as empresas **TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** (CNPJ 15.195.911/0001-99) e **CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMERCIO DE VEICULOS E MOBILIARIOS LTDA** (CNPJ 37.959.304/0001-90), para o item licitado.

Em 28/04/2022 a empresa **TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 15.195.911/0001-99, interpôs recurso, tempestivamente, na forma do disposto no item 21.4 do Edital.

Recebida as razões recursais, o Pregoeiro deu ciência à(s) empresa(s) licitante(s) através do sistema, para caso queiram, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis. Nesse interim, não foram apresentadas as contrarrazões pelas proponentes.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pelo pregoeiro e equipe de apoio no curso do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0704.01/2022-PE, que inabilitou a empresa **TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, para o item licitado, devido à ausência de apresentação da documentação envolvida na aquisição de veículos descritos neste certame.

Ao final pede que o pregoeiro e equipe de apoio faça uso do instrumento legal previsto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 e analise a documentação para qualificação da empresa recorrente.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa **TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com o objetivo de ver reconsiderada a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0704.01/2022-PE, que inabilitou a mesma, passamos ao julgamento.

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, a mesma não apresenta qualquer argumento quanto ao descumprimento dos itens que inabilitou a recorrente (EMPRESA CONSIDERADA INABILITADA POR APRESENTAR CARTÃO DO CNPJ, INSCRIÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL EMITIDOS A MAIS DE 30(TRINTA) DIAS, DESCUMPRINDO O ITEM 1.7 DO EDITAL, E AINDA, NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DE ITATIRA ATRAVÉS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL, DESCUMPRINDO O ITEM 1.2.5.7 DO EDITAL). Pede apenas que faça o uso do instrumento legal previsto no art. 48 § 3º da Lei 8.666/93 e qualifique a empresa.

Vejamos o diz o art. 48 § 3º da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

§ 3º - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração **poderá** fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

Há se de esclarecer que este pregoeiro e equipe de apoio poderá ou não fixar o prazo previsto. Logo esta comissão resolve não fixar o prazo, será publicado um novo certame, devido o pequeno numero de participantes, possibilitando assim um numero maior de concorrentes.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, o Pregoeiro firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento, vez que a inabilitação da proponente **TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, está fulcrada nos ritos e normas que regem o procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **TERRA SANTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Itatira - CE, 06 de maio de 2022.



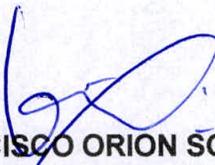
Francisco Rayr Alves Barbosa
Pregoeiro Municipal

Ilmo. Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itatira.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Comissão de Licitação, como razões de decidir.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE

Itatira - CE, 06 de maio de 2022.

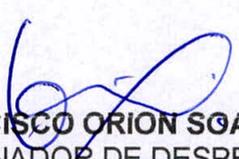

FRANCISCO ORION SOARES
Ordenador de Despesas Responsável

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO

RESULTADO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CERTIFICO, que a DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0704.01/2022-PE, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 06(SEIS), VEÍCULOS TIPO PASSEIO – 0KM, 05(CINCO) PORTAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE, ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITATIRA foi publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Itatira no dia 06 de maio de 2022.

Itatira-CE, 06 de maio de 2022.


FRANCISCO ORION SOARES
ORDENADOR DE DESPESAS
RESPONSÁVEL